



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de junho de 2025.

Referência: Requerimento nº
66/2025. Câmara Municipal de
Bebedouro.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Lucas Gibin Seren

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento nº 66/2025 oriundo da Câmara Municipal de Bebedouro, proceder com as seguintes informações:

Inicialmente cumpre destacar que a Lei no. 8666/1993 se encontra totalmente revogada desde 30 de dezembro de 2023.

De tal forma, a contratação do show da cantora Cassiane foi amparada com base na Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 74, II, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico.

A cantora Cassiane é, inegavelmente, uma artista consagrada pela opinião pública, com vasta e reconhecida trajetória no cenário musical gospel nacional. Sua notoriedade é comprovada por:

- **Extenso portfólio de obras:** Com inúmeros álbuns lançados e canções de grande sucesso que alcançaram projeção nacional.
- **Reconhecimento da crítica e do público:** Premiada em diversas ocasiões, com expressivo número de seguidores em suas redes sociais e participação em grandes eventos e festivais.
- **Relevância cultural e social:** Sua obra transcende o aspecto meramente artístico, impactando positivamente a vida de milhares de pessoas, consolidando-se como referência em seu gênero musical.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

De tal forma a cantora se enquadra perfeitamente como preceitua o artigo 74, II da Lei nº 14133/2021, “...**consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**”

Em atendimento ao disposto no §2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente apresentado o **contrato de exclusividade** da cantora Cassiane com o empresário que a representa. Tal documento comprova a exclusividade da representação do artista por parte do contratado.

Considerando a **consagração da cantora Cassiane pela opinião pública** e a apresentação do **contrato de exclusividade** com seu empresário, resta configurada a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, atende aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, representando a melhor opção para a consecução do interesse público.

Ademais, segue link com a documentação ora solicitada.

<https://drive.google.com/drive/folders/19WeAEUPuyZbSn860esynAhyw0fM8CYpW?usp=sharing>

Sem mais para o momento, renova-se os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Tiago Ambrósio Alves
Departamento de Compras e Licitações